

DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2015 PROCESSO Nº 0000062-04.2014.4.01.8013

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material permanente diverso.

Assunto: Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 09/2015.

Pedido recebido de forma **tempestiva** pela Comissão Permanente de Licitação, através de e-mail recebido às 12:25 hs do dia 25/02/2015.

Resposta ao Pedido de Impugnação

Trata o presente expediente de Pedido de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2015, que visa o Registro de Preços de Material Permanente (Fotocopiadoras e Fragmentadoras) para a Seção Judiciária de Roraima, promovido pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP, que manifesta sua intenção, conforme a seguir:

(...) PEDIDO

"Por todo o exposto, REQUEREMOS seja aceita nossa IMPUGNAÇÃO e, julgada PROCEDENTE, para revisar, verificar e padronizar o item 02 e:

- a) Admitir modelos de fragmentadoras com o nível de ruído de até 65 dB/A, conforme norma regulamentadora da saúde e conforto acústico do trabalhador;
- b) Admitir margem de tolerância nas características de 10% sobre o VOLUME DO CESTO, para que seja celebrado o profícuo princípio da licitação para ampliação de concorrentes e afastar restrição à competitividade;
- c) Por fim, requer o rol de cotações obrigatórias da fase preparatória para estabelecer o valor de referência e justificar o termo de referência (§ 1°, I, artigo 9° do Decreto 5450 de 2005).

DA DECISÃO

Eis porque ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos elaborados pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP:

1) O pedido constante na letra "a" é PROCEDENTE, tendo em vista a

observância à Norma NBR 10152, cuja tabela indicadora faz a seguinte menção:

- Salas de reunião => 30 40 dB/A;
- Salas de gerência, salas de projetos e de administração => 35 45 dB/A;
- Salas de computadores => 45 65 dB/A;
- Salas de mecanografía => 50 60 dB/A.

A empresa proponente, pela lógica do pedido, entende que o bem seria lotado em "sala de computador". De certa forma, assim se pode classificar, tendo em vista ser esta a classificação que mais se aproxima de uma seção ou de uma secretaria da Seção Judiciária de Roraima;

- 2) Quanto à letra "b", não se pode afirmar que a capacidade mínima do cesto da fragmentadora limita a competitividade do certame licitatório, haja vista a diversidade de equipamentos que atendem a tal especificação. Ademais, com a utilização constante do equipamento, um cesto com uma capacidade maior provocaria menos descontinuidade no trabalho das pessoas, se levarmos em conta a necessidade de remoção dos detritos do interior dos equipamentos em questão. Outrossim, a margem de 10% está inclusa quando se requer o mínimo de 50 litros de capacidade do cesto, ou seja, o que for a mais é válido. Desta forma, será mantida a especificação quanto à capacidade mínima dos cestos das fragmentadoras, considerando, portanto, IMPROCEDENTE tal pedido.
- 3) No que diz respeito à solicitação de apresentação do rol de cotações obrigatórias, constante na letra "c", informo que disponibilizaremos o preço médio do item no site do Comprasnet, para que todos os interessados possam ter acesso à informação.

Face ao exposto, informo, por fim, que o presente certame licitatório será suspenso, com marcação posterior de nova data, para que seja devidamente ajustado o Edital Licitatório, no que se refere ao pedido constante da letra "a".

Boa Vista (RR), 26 de fevereiro de 2015

Luiz Marcelo B. M. de Souza Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por Luiz Marcelo Bastos Moreira de Souza, Analista Judiciário, em 26/02/2015, às 13:57 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 0342269 e o código CRC CC9927FA.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - http://portal.trf1.jus.br/sjrr 0000062-04.2014.4.01.8013

0342269v2